



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

134/1002

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO DE
SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE, VISANDO À
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO
DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA
“PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO”

Convênio FUSSESP n.º 168/2010

Aos 08 dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Dr. Murilo Giannini Bertolotti, e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Praça professor Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor João Cury Neto, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Rachel Paulo Ferronato Cury, doravante denominado CONVENIENTE, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Botucatu, resolvem celebrar o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 134/10 08
w

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", doravante designada Praça, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 12 a 28, dos autos do Processo FUSSESP nº 98679/2009, integrado pelo Projeto da Praça fornecido pelo FUSSESP, aqui denominado Projeto, contendo as Instruções de Montagem e Utilização de seus equipamentos, plano de trabalho esse que faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

§ 1º - A Praça será instalada em área de no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, no imóvel descrito no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (uma) Estação Barras Paralelas;
2. 6 (seis) Estações Ergometria;
3. 1 (uma) Estação Rampa-Escada;
4. 1 (uma) Estação Senta-Levanta;
5. 1 (uma) Estação Reabilitação - Placa Giratória;
6. 1 (uma) Estação Reabilitação - Escada de Dedos;
7. 1 (um) abrigo para aparelhos;
8. 7 (sete) placas indicativas.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE, desde que não implique em alteração do objeto, do Projeto ou em repasse de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 62.031,38 (sessenta e dois mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 50.031,38 (cinquenta mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos) de



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 134/10 09
W

responsabilidade do CONVENENTE, valores esses a serem empregados em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo único - Os recursos a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações do Convenente**

O CONVENENTE compromete-se a:

I - indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto;

II - aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III - adquirir os materiais e oferecer a mão-de-obra que se fizerem necessários à implantação da Praça;

IV - montar a Praça e suas estações de acordo com o Projeto fornecido pelo FUSSESP, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de estações dele constantes, responsabilizando-se pela mão-de-obra, bem como pela manutenção da Praça, dos seus equipamentos e do local onde foi instalada;

V - disponibilizar pessoal especializado para o acompanhamento e fiscalização da montagem das estações que integram a Praça;

VI - manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada estação e do aviso/prevenção que integram o Projeto;

VII - colocar na Praça placa de identificação da parceria entre os Fundos Estadual e Municipal, na qual deverá constar logotipo do FUSSESP, observado o disposto na cláusula décima deste convênio;

VIII - utilizar na construção e montagem dos equipamentos da Praça somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

IX - apresentar a competente prestação de contas na forma da cláusula sexta.



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 134110 10
w

§ 1º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 2º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto no presente convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações do FUSSESP**

O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto de convênio;

II - transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos na cláusula segunda em conformidade com o estabelecido na cláusula nona;

III - avaliar, por meio do Centro de Atendimento aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios do Estado - CAFSSME, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

IV - analisar, por intermédio do Núcleo de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo Conveniente.



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

134/10 11/12

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do CONVENENTE será encaminhada ao FUSSESP dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Núcleo de Finanças, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo FUSSESP:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os materiais adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto.

§ 2º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula terceira no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

[Handwritten signatures and initials]



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

134/10.

12
w

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Fundo de Solidariedade e
Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

134/10. 12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 08 de junho de 2010

Murilo Giannini Bertolotti

Chefe de Gabinete

Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do
Estado de São Paulo

João Cury Neto

Prefeito do Município de Botucatu

Rachel Paulo Ferronato Cury

Presidente do Fundo de Solidariedade do Município de Botucatu

Testemunhas:

1. Yandam

Nome:

R.G:

CPF:

2. João Bispo dos Santos Filho

Nome:

R.G:

CPF:

João Bispo dos Santos Filho
Assistente Técnico III
RG: 11.311.748
CPF: 007.517.508-83